ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 003/2012
DE 03 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E VANTAGENS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU.

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE,

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - Fica criado o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, nos termos da presente Resolução e seu Anexo Único.

Art. 2º - Os Servidores terão direito a triênio sobre os seus vencimentos, pelo tempo de efetivo serviço, sendo que primeiro será de 10% (dez por cento) e os demais de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento base e eventuais incorporações, limitada a vantagem a 12 (doze) triênios.

Parágrafo Único - Não será considerado o tempo correspondente a quaisquer vínculos de cargos ou empregos anteriores, estatutários ou não, para efeito deste artigo, considerando-se somente o tempo de serviço contado a partir da data de admissão no cargo.

Art. 3º - Ao Servidor que exerce função ou que trabalha em serviço insalubre, perigoso, penoso ou noturno, fica concedido um adicional de até 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, não podendo ser cumulativo, que será regulamentado por Resolução.

Art. 4º - Fica estabelecida uma diferença de 4% (quatro por cento) entre níveis de cada cargo, sendo que os níveis são em número de 8 (oito), conforme Anexo Único, da presente Resolução.

§1° - A progressão dar-se-á no cargo, ao servidor do quadro permanente, conforme o Anexo Único da presente Resolução;

§2° - A progressão por antigüidade ocorrerá a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo e será equivalente a um nível salarial, na forma que segue:

I – após o primeiro quinquênio, de efetivo exercício no cargo, o Servidor terá a primeira progressão de um nível salarial por antigüidade, ficando a partir dessa data as progressões futuras referentes a antigüidade, concedidas a cada 05 (cinco) anos;

II – não será considerado o tempo correspondente a quaisquer vínculos de cargos ou empregos anteriores, estatutários ou não, para efeito deste parágrafo, considerando-se somente o tempo de serviço contado a partir da data de admissão no cargo;

III – não será considerado o tempo correspondente a afastamentos não remunerados para efeito deste parágrafo, ressalvado o disposto na legislação vigente.

Art. 6° - O aumento de salários dos Servidores será concedido através de Lei Municipal, de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 7° - Os servidores públicos do quadro permanente da Câmara Municipal serão abrangidos por esta Resolução, e farão jus a todos os benefícios dela constantes.

Art. 8° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 03 de abril de 2012.

Vereador Célio de Carvalho Maciel
Presidente

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PODER LEGISLATIVO

Anexo Único
Projeto de Resolução nº _____/2012

NÍVEL	TEMPO DE SERVIÇO	CARGO	PORCENTAGEM
1	0 a 5 anos	Técnico em Contabilidade	-
2	5 a 10 anos	Técnico em Contabilidade	+ 4%
3	10 a 15 anos	Técnico em Contabilidade	+ 4%
4	15 a 20 anos	Técnico em Contabilidade	+ 4%
5	20 a 25 anos	Técnico em Contabilidade	+ 4%
6	25 a 30 anos	Técnico em Contabilidade	+ 4%
7	30 a 35 anos	Técnico em Contabilidade	+ 4%
8	35 anos em diante	Técnico em Contabilidade	+ 4%
NÍVEL	**TEMPO DE SERVIÇO**	**CARGO**	**PORCENTAGEM**
1	0 a 5 anos	Secretário	-
2	5 a 10 anos	Secretário	+ 4%
3	10 a 15 anos	Secretário	+ 4%
4	15 a 20 anos	Secretário	+ 4%
5	20 a 25 anos	Secretário	+ 4%
6	25 a 30 anos	Secretário	+ 4%
7	30 a 35 anos	Secretário	+ 4%
8	35 anos em diante	Secretário	+ 4%